



3 1761 06578203 9

BRIEF

LF

0003543



PROJECTO

DO

REGULAMENTO DA IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

DE

COIMBRA



COIMBRA  
IMPRENSA DA UNIVERSIDADE  
1895



# PROJECTO

DO

REGULAMENTO DA IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

DE

COIMBRA



Brief

LF

0003543

COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE  
1895



## ADVERTENCIA

O projecto de «*Regulamento da Imprensa da Universidade*», agora impresso, não é uma copia fiel d'aquelle que eu tinha proposto á apreciação do Governo em officio de 14 de outubro de 1893. Além de algumas correccões de redacção e addições explicativas, modificou-lhe, ou definiu melhor, as condições do Administrador da Imprensa, no sentido das indicações dos antigos Directores do estabelecimento, os Srs. conselheiros Dr. Antonio dos Santos Viegas e Dr. Manuel da Costa Alemão; indicações de que dei conhecimento ao Governo nos meus officios de 3 e de 22 de novembro de 1893.

Pelo ordenado de 400,5000 réis annuaes, estabelecido para este logar, não era de esperar que podesse encontrar-se quem o aceitasse, nas devidas condições de competencia e de respeitabilidade. E assim, por muitos annos, aquelle pequeno vencimento conservou o character d'uma simples gratificação, accumulada a ordenados de outros empregos de mais avultada remuneração. Adoptando-se de novo este principio no projecto de que me estou occupando, tudo indicava que esse funcionario fosse de preferencia procurado entre os lentes da Universidade, a cuja instituição aquelle estabelecimento se acha ligado.

Conserva-se porém o principio estabelecido no primitivo projecto, de se desembaraçar a Reitoria da superintendencia minuciosa nas variadissimas particularidades d'aquella administração, e nomeadamente da pesada responsabilidade e difficilima fisca-

lisação de todos os processos de contabilidade, que, n'esta ordem de estabelecimentos, tão facilmente podem ser sophismados, perante quem não podêr presenciar os factos no interior das officinas, nos depositos de valores e na propria secretaria. Todas essas fiscalisações e responsabilidades ficam, pelo novo projecto, a cargo da Junta Administrativa, com todas as garantias de bom serviço e de segurança para a fazenda publica.

Concluida a impressão d'este projecto, tractarei logo de o propôr á apreciação do Governo; e, das suas disposições, poderão ter immediata execução, e ainda assim provisoriamente e a titulo de ensaio, sómente aquellas que não se acharem em opposição com as do regulamento em vigor, de 12 de julho de 1871.

Junho 20 de 1895.

*Costa Simões.*

# PROJECTO

no

## REGULAMENTO DA IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

---

### Direcção e Administração

ARTIGO 1.º A Direcção e Administração da Imprensa da Universidade compete a um Administrador, residente no estabelecimento, coadjuvado por dois Adjuntos da Administração. Fica assim constituída a Junta Administrativa da Imprensa da Universidade.

ART. 2.º O 1.º Adjunto da Administração será nomeado pelo Conselho dos Decanos; e o 2.º será o Bibliothecario da Bibliotheca da Universidade ou quem o estiver substituindo na occasião.

ART. 3.º O Escripturario contador, de que tracta o artigo 5.º, servirá de secretario nato, sem voto, nas sessões da Junta Administrativa.

ART. 4.º O serviço da revisão é desempenhado por um Revisor, chefe d'este serviço, e um Ajudante da revisão.

ART. 5.º O pessoal da secretaria da Imprensa, annexa ao gabinete do Administrador, compõe-se d'um Escripturario contador, d'um Amanuense e d'um Continuo.

ART. 6.º Para as operações do cofre e segurança d'outros valores do estabelecimento, haverá um Thesoureiro Fiel de armazéns, a quem fica subordinado um Alçador, que tem de lidar com uma parte importante d'aquelles valores.

ART. 7.º As officinas typographicas e as de impressão, de lithographia, de gravura, e semelhantes são dirigidas por um Director das officinas. O ensino e disciplina dos aprendizes são commettidos respectivamente a um Mestre da eschola typographica e a um Mestre dos impressores. Completam o pessoal d'estas officinas os typographos, lithographos, gravadores, impressores e serventes que se julgue precisos.

### Nomeação dos empregados

ART. 8.º O Administrador da Imprensa, como empregado de confiança, é directamente nomeado pelo Governo d'entre os lentes da Universidade, que podêrem conciliar este serviço com a regencia das suas cadeiras. Nos seus impedimentos accidentaes será substituído pelo 1.º Adjunto da Administração.

ART. 9.º O 1.º Adjunto da Administração será nomeado de tres em tres annos, no mez de outubro, pelo Conselho dos Decanos, podendo ser reconduzido. Essa nomeação recahirá sobre um dos vogaes do mesmo Conselho ou sobre um dos professores de qualquer das cinco faculdades academicas. Pelo mesmo processo e na mesma sessão será nomeado um Adjunto substituto, nas mencionadas condições, para funcionar no impedimento d'aquelle. No impedimento de ambos, compete ao Reitor a nomeação provisoria de quem os substitua.

§ unico. Se os nomeados para Adjuntos não aceitarem o encargo, o Governo providenciará, precedendo proposta do Reitor.

ART. 10.º O Administrador da Imprensa previnirá o Reitor, por officio, com a devida antecipação, da epocha em que terá de proceder-se á nomeação do 1.º Adjunto e do seu substituto.

ART. 11.º Os empregados da revisão têm nomeação do Governo, mediante concurso documental perante a Junta Administrativa.

ART. 12.º O Escripturario contador é nomeado pelo Governo, em concurso documental perante a Junta Administrativa; sendo documentos de preferencia, em egualdade de circumstancias, as habilitações do curso elementar do commercio, ou pelo menõs

do curso completo de mathematica no lyceu, ou quaesquer outros documentos de aptidão equivalente ou superior.

ART. 13.º O Amanuense da secretaria e o Continuo são nomeados pelo Governo, precedendo concurso documental e de provas oraes e escriptas, perante um jury nomeado pela Junta Administrativa.

ART. 14.º O Thesoureiro Fiel de armasões será nomeado pelo Governo em concurso documental perante a Junta Administrativa, mediante uma caução de 3:000\$000 réis, em inscripções de assentamento pelo preço do mercado, ou em valores equivalentes. Esta caução poderá ser supprida por uma fiança de igual quantia, reconhecida como idonea pela Junta Administrativa.

ART. 15.º O Alçador é nomeado pela Junta Administrativa, depois de ter ouvido, por escripto, o Thesoureiro Fiel de armasões, sobre a aptidão e confiança dos requerentes ou indicados.

ART. 16.º O Director das officinas, o Mestre da eschola typographica e o Mestre dos impressores são nomeados pela Junta Administrativa, tendo em consideração as informações do seu presidente Administrador da Imprensa.

ART. 17.º O numero dos typographos, litographos, gravadores, impressores, aprendizes e serventes, é fixado pela Junta Administrativa com a informação do Administrador; mas ao mesmo Administrador pertence, exclusivamente, a sua nomeação.

#### Attribuições da Junta Administrativa e de seus vogaes em separado

ART. 18.º A Junta Administrativa é convocada, por aviso ou por officio, pelo Administrador da Imprensa, ao qual compete a presidencia das suas sessões, a execução das suas deliberações e a correspondencia official do estabelecimento.

ART. 19.º Quaesquer deliberações ou indicações dos dois Adjuntos, em desaccordo com o Administrador, deverão ser apresentadas na Reitoria, por este ou por aquelles, em fôrma de consulta ou de reclamação; a qual, se não poder ser resolvida na Reitoria, será levada ao conhecimento do Governo por

officio do Reitor, acompanhado, se o julgar preciso, da sua informação particular.

ART. 20.º A Junta Administrativa é convocada obrigatoriamente para os casos seguintes:

1.º Para apreciar e votar a proposta dos orçamentos da Imprensa, elaborados sob as indicações do Administrador.

2.º Para a nomeação do jury dos concursos, de que tracta o artigo 13.º, e para a elaboração dos respectivos programmas.

3.º Para as propostas de consultas para o Governo, sobre o provimento dos empregos de que tractam os artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º

4.º Para a nomeação dos empregados de que tractam os artigos 15.º e 16.º

5.º Para a fixação dos quadros das officinas, de que tracta o artigo 17.º

ART. 21.º A Junta Administrativa é convocada accidentalmente pelo Administrador, por iniciativa propria ou quando lhe for oficialmente requerida por qualquer dos vogaes Adjuntos, nos casos seguintes:

1.º Sobre quaesquer irregularidades de serviço, conflictos, insubordinações e semelhantes.

2.º Sobre faltas de segurança na arrecadação e destino de impressos, de papel de impressão, de typos e outros artigos de material do estabelecimento, e sobre a regularidade das respectivas acquisições; e ainda sobre os contractos e contas de vulto com auctores e editores, que não se achem de harmonia com as tabellas em uso no estabelecimento.

3.º Sobre reclamações de empregados.

4.º Sobre quaesquer outros assumptos que, ao Administrador ou a qualquer dos vogaes Adjuntos, pareça exigir a convocação.

ART. 22.º As folhas mensaes, tanto das officinas, como dos operarios da reparação dos edificios, instruidas com o resumo das folhas semanaes, e depois de approvadas pelo Administrador, serão rubricadas pelos Adjuntos; cada um dos quaes lhes poderá addicionar as duvidas que se lhe offerecerem; não podendo contudo demorar essas folhas em seu poder por mais de vinte e quatro horas. Tambem rubricarão os documentos das operações mensaes da thesouraria.

ART. 23.º Os cadernos das officinas e as folhas dos operarios que servem de base ao resumo das ferias e folhas semanaes, serão archivadas na secretaria, depois de rubricadas pelo Escripturario e pelo Administrador; sendo facultado o seu exame aos Adjuntos da Administração, todas as vezes que desejem confrontar estes documentos com as folhas a que serviram de base.

ART. 24.º Com garantias de exactidão, equivalentes ás mencionadas nos dois artigos antecedentes, se procederá, perante os vogaes Adjuntos, a respeito das contas correntes com auctores e editores, e em geral de todas as operações de compra e venda nas differentes repartições do estabelecimento.

ART. 25.º Ao Administrador da Imprensa, além das attribuições mencionadas nos artigos antecedentes, compete-lhe a superintendencia em todos os serviços da Imprensa, na manutenção da disciplina de todas as officinas, e em tudo o mais que possa competir-lhe na sua qualidade de chefe de todo o estabelecimento.

### Serviço da revisão

ART. 26.º O Revisor e o Ajudante leitor têm horas marcadas para o seu trabalho; não podendo faltar sem prévia auctorisação do Administrador, ou participação immediata em casos fortuitos; e a sua substituição será provisoriamente provida pelo mesmo Administrador.

ART. 27.º As particularidades do serviço da revisão serão indicadas por escripto ou vocalmente pelo Administrador, segundo as exigencias da occasião. As providencias, porém, de execução permanente, quando se afastem da pratica regular de ha annos seguida no estabelecimento, serão levadas ao conhecimento da Junta Administrativa; a qual as approvará ou modificará como entender.

### Serviços da secretaria e inventarios

ART. 28.º O Escripturario contador, sob as instrucções do Administrador, e coadjuvado pelo Amanuense da secretaria, tem

a seu cargo toda a escripturação e contabilidade do estabelecimento, incluindo todo o processo das folhas semanaes das officinas, das folhas mensaes dos empregados e outras; bem como das contas relativas a compras e vendas, e a impressões por conta do estabelecimento ou por conta de corporações e de particulares.

ART. 29.º Para o serviço dos inventarios do deposito dos impressos e do papel de impressão, dos livros expostos á venda, da collecção de typos, dos prelos e differentes apparelhos e utensilios; bem como dos moveis e outros valores do estabelecimento, e ainda para o inventario catalogo da Bibliotheca da Imprensa, o Escripturario contador, com o seu Amanuense, poderão ser coadjuvados por um ou mais individuos de reconhecida competencia, depois de approvada a escolha, e de orçada a sua remuneração, pelo Administrador em sessão da Junta Administrativa.

ART. 30.º Os empregados responsaveis pelos valores mencionados no artigo antecedente prestarão o auxilio e as informações, que durante o trabalho dos inventarios lhe forem exigidas; e seguirão todas as particularidades d'esta escripturação, da qual hão de tomar a responsabilidade com as suas assignaturas nos livros respectivos.

ART. 31.º Todos os inventarios, depois de lançados em livros apropriados, assignados pelo Administrador da Imprensa, pelo Escripturario contador e por todos os collaboradores d'este serviço, serão apresentados em sessão da Junta Administrativa; e d'esse facto se fará menção na acta respectiva.

ART. 32.º Estes inventarios serão verificados de tres em tres annos, correspondentes, quanto seja possivel, ao exercicio triennial dos Adjuntos da Administração; e n'esse meio tempo as sahidas por venda, por consumo regular, por inutilisação, etc., e as novas acquisições, serão lançadas em livros especiaes. Estes livros, tambem rubricados pelo Administrador, servirão de elementos para aquella verificação triennial, cujo resultado será lançado nos livros de que tracta o artigo antecedente.

ART. 33.º O começo da elaboração d'estes inventarios não excederá o praso de dois mezes, a contar da execução d'este regulamento; e deverá ficar concluido no praso dos seguintes quatro mezes.

ART. 34.º O Continuo da secretaria e do gabinete da Administração, além dos serviços proprios d'esse logar, desempenha o mister de porteiro, com residencia obrigatoria no estabelecimento. Compete-lhe tambem a fiscalisação dos trabalhos do servente, que estiver encarregado do asseio hygienico dos logares insalubres frequentados pelo pessoal das officinas; seguindo em tudo as indicações por escripto, que tiver recebido da Administração.

### Serviços da thesouraria

ART. 35.º O Thesoureiro Fiel de armazens dirige e fiscalisa o serviço do Alçador, seu subordinado; e tem sob sua responsabilidade as operações do movimento do cofre, devendo consignar-as n'uma escripturação de seu uso particular; a qual muito convirá, que se ache sempre em condições de poder ser confrontada com a respectiva escripturação official, a cargo do Escripturario contador. Do mesmo modo no que diz respeito aos depositos de impressos, de papel de impressão e d'outros valores que lhe estejam confiados. Tambem é responsavel pela guarda e boa conservação da Bibliotheca da Imprensa, coadjuvado pelo Alçador; e ainda por alguns serventes que o Administrador entenda que, occasionalmente, lhe deva ceder.

### Serviços das officinas

ART. 36.º O Director das officinas dirige e fiscalisa superiormente todos os serviços dos typographos, impressores, gravadores, lithographos, etc., e serventes d'essas repartições.

ART. 37.º O Mestre da eschola typographica, a quem o Director das officinas transmite as precisas instrucções, dirige e fiscalisa o serviço dos seus aprendizes. Sob instrucções semelhantes, o Mestre dos impressores tem a seu cargo a fiscalisação do trabalho d'estes e ao mesmo tempo o ensino dos aprendizes de impressor.

ART. 38.º O Director das officinas, o Mestre da eschola typographica e o Mestre dos impressores são responsaveis, con-

junctamente e em separado, perante o Administrador, pela disciplina e regularidade dos serviços que lhe estão confiados.

### Responsabilidades pelos valores do estabelecimento

ART. 39.º Incumbe ao Administrador da Imprensa a superintendencia das operações dos inventarios, dos balanços da sua verificação periodica, e da respectiva escripturação, como bases de garantia pela segurança de todos os valores do estabelecimento.

ART. 40.º O Revisor tem sob sua responsabilidade os livros, moveis e utensilios do gabinete da revisão, providenciando sobre a sua conservação e limpeza de accordo com o Administrador.

ART. 41.º O Escripturario contador tem sob sua guarda e bom arranjo os livros de escripturação, os moveis e mais objectos da secretaria; e ainda os moveis e accessorios do gabinete do Administrador.

ART. 42.º Ao Thesoureiro Fiel de armasões são confiados os dinheiros do cofre, como unico possuidor das suas chaves; e tambem é responsavel pela arrecadação, boa conservação e regularidade de entradas e sahidas — dos depositos de livros e mais impressos — de papel de impressão — e dos moveis, utensilios e qualquer outro material de todas essas repartições a seu cargo. Tambem lhe cabe a responsabilidade de Bibliothecario, no que diz respeito á Bibliotheca da Imprensa.

ART. 43.º O Director das officinas é responsavel pela guarda, arrecadação apropriada e conveniente conservação — das colleções de typos — dos prelos — dos moveis — e de todo o mais material das differentes officinas. Tambem lhes incumbe a fiscalisação da limpeza, lavagem e conveniente ventilação de todas as salas de trabalho e dos depositos de material. Tem por auxiliares, em todos estes serviços, o Mestre da eschola typographica e o Mestre dos impressores; cada um na respectiva repartição.

## Vencimentos

ART. 44.º O actual ordenado do Administrador passa a ter o caracter de simples gratificação de exercicio.

Nos impedimentos do Administrador, ainda que sejam motivados por molestia, perde este funcionario aquella gratificação; a qual passa a ser contada ao Adjunto que o substituir.

A todos os mais empregados são conservados os seus actuaes vencimentos.

ART. 45.º Havendo casas disponiveis da Imprensa, que se prestem á habitação de um ou de ambos os Adjuntos, poderão ser-lhes concedidas gratuitamente, por todo o tempo que desempenharem as funcções respectivas.

## Penalidades

ART. 46.º O Administrador com os dois Adjuntos, em sessão da Junta Administrativa, delibera sobre as seguintes penalidades impostas aos empregados de nomeação regia, depois de ouvida a sua defesa: 1.º Advertencia sómente pelo Administrador em particular, ou por este em sessão da Junta. 2.º Multas até á perda de oito dias de vencimento. 3.º Sobre as penas de maior gravidade, a mesma Junta formulará a sua consulta, que será dirigida ao Governo por officio do Administrador.

ART. 47.º As correccões do Alçador, do Director das officinas, do Mestre da eschola typographica e do Mestre dos impressores serão impostas pelo Administrador, quando se limitem a simples advertencia ou reprehensão, ou a multas até á importancia de tres dias de vencimento, ou de tres dias de ferias em media. As penas mais graves, incluindo a demissão, ficam a cargo da Junta Administrativa.

ART. 48.º Compete ao Administrador por auctoridade propria a advertencia, a reprehensão, a correccão por meio de multas, a suspensão sem vencimento e a despedida do seguinte

pessoal de sua exclusiva nomeação: typographos, gravadores, lithographos, impressores, aprendizes e serventes. D'essas deliberações dará conhecimento á Junta Administrativa na 1.<sup>a</sup> sessão que se lhe seguir, para ficarem consignadas no livro das actas.

ART. 49.<sup>o</sup> Todas as correccões e mais penas, impostas pelo Governo, pela Junta Administrativa ou sómente pelo Administrador, serão lançadas pela secretaria, por ordem do Administrador, em livro especial com o caracter de *registo de folhas de serviços*, rubricado pelo mesmo Administrador.

### Relações da Imprensa com a Universidade

ART. 50.<sup>o</sup> O facto de pertencer o Administrador da Imprensa ao corpo docente da Universidade, e de ter o 1.<sup>o</sup> Adjunto o caracter d'um delegado do Conselho dos Decanos, deixa bem evidente a manutenção das actuaes ligações da Universidade com a sua Imprensa; sem prejuizo da conveniente independencia d'aquella Administração, no desempenho das variadas particularidades das suas attribuições.

ART. 51.<sup>o</sup> Ao Reitor continua a prerogativa de ordenar, de officio ou por meio de portaria, a impressão de todos os modelos adoptados para differentes serviços de escripturação da Universidade e semelhantes, dos annuarios, relatorios e regulamentos da corporação, das ephemerides e mais producções do Observatorio Astronomico, das producções do Observatorio Meteorologico, e finalmente de toda a ordem de escriptos que, por sua auctoridade, a Imprensa até agora era obrigada a imprimir.

ART. 52.<sup>o</sup> As condições e remuneração dos trabalhos da Imprensa, mencionados no artigo antecedente, serão as mesmas que se achavam em pratica antes da vigencia d'este regulamento, em quanto um regulamento especial não as venha modificar ou substituir.

ART. 53.<sup>o</sup> Ficam subsistindo as propinas actuaes da Imprensa para a Bibliotheca da Universidade, relativas aos exemplares de todas as impressões executadas n'aquelle estabelecimento.

### Disposições transitorias

ART. 54.º O Escripturario contador, o Amanuense da secretaria, o Continuo, e o Ajudante leitor, que se acham servindo por nomeações interinas ou menos regulares, se não tiverem differente collocação no começo da execução definitiva d'este regulamento, serão mantidos nos respectivos empregos, e assim considerados de nomeação do Governo para todos os effeitos.

Paço das Escolas, 14 de outubro de 1893.

Rectificado e impresso com a data de 20 de junho de 1895.

O Reitor,

*Antonio Augusto da Costa Simões.*

## PORTARIA

ANTONIO AUGUSTO DA COSTA SIMÕES, Reitor da Universidade:

Faço saber ao Administrador da Imprensa da Universidade, que fica pendente da approvação do Governo o novo projecto de regulamento da mesma Imprensa, agora impresso com data de 20 de junho de 1895; e que, em quanto do mesmo Governo não baixar ordem em contrario, terão execução, provisoriamente e a titulo de ensaio, as disposições de maior urgencia d'este mesmo projecto, que não estiverem em desaccordo com o que se acha disposto no regulamento em vigor de 12 de julho de 1871. E, durante essa interinidade, as attribuições que o novo projecto incumbe á Junta Administrativa, continuarão concentradas n'esta Reitoria e na Administração da Imprensa, como se acha preceituado nos artigos 4.º e 8.º do citado regulamento de 1871.

Paço das Escolas, 20 de junho de 1895.

O Reitor,

*Antonio Augusto da Costa Simões.*

Registrado a fl. 24 v.º do L.º 10.º das portarias dos Prelados.





PLEASE DO NOT REMOVE  
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

---

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

---

BRIEF

LF

0003543

01821 434

UTL AT DOWNSVIEW



D RANGE BAY SHLF POS ITEM C  
39 09 05 19 09 005 0